



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 090, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1050.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 – 218 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu R\$ 10.000,00

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 - Manutenção do almoxarifado e frotas

3.1.90.16.00 – 407 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 - Manutenção do almoxarifado e frotas

3.1.90.11.00 – 392 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Em trânsito, de Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal